



PROCESSO N.º 992/05

PROTOCOLO N.º 5.673.335-3

PARECER N.º 725/05

APROVADO EM 07/12/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA – FESC

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Cumprimento das recomendações estabelecidas no Parecer CEE nº 50/05.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I - RELATÓRIO

1. O Coordenador do Ensino Superior da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo Ofício nº 131/2005 – CES/SETI, de 10 de outubro, encaminha a este Conselho, expediente da Fundação de Ensino Superior de Clevelândia, em que o Coordenador do Curso de Administração, através do Ofício nº 030/2005, de 09 de agosto, apresenta “*proposta de alteração da grade curricular do Curso de Administração com Habilitação em Agronegócios da Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC*”, pretendendo cumprir as recomendações indicadas pelo Perito e exaradas no Parecer nº 50/05, de 18 de fevereiro, a saber:

“(…)

Pelo fato de ter verificado algumas falhas curriculares e estruturais do curso, recomendo que a instituição adote as seguintes ações corretivas nos próximos quatro anos:

1. Apresentar um plano de carreira docente condizente com as novas diretrizes do mec e que contemple o tempo de permanência docente, ou seja, horas para preparação das aulas; (prazo de implantação: 2 anos)
2. Apresentar um plano de capacitação docente visando elevar para 30% o percentual de docentes com mestrado e doutorado, além de extinguir a figura do professor com graduação apenas; (prazo de implantação: 4 anos)
3. Acrescentar à grade curricular a disciplina de “gestão de projetos agroindustriais” como complemento das disciplinas “administração de operações e produção” e “elaboração de projetos”. (prazo de implantação: 3 meses)



PROCESSO N.º 992/05

4. Contemplar na grade curricular aulas práticas para as disciplinas do núcleo de ciências agrárias. (prazo de implantação: 3 meses)

5. Disponibilizar pelo menos um exemplar dos livros textos para cada grupo de dez alunos; (prazo de implantação: 3 meses)

6. Assinatura de periódicos na área de administração e economia rural, além da aquisição de anais de congressos nesta mesma área. (prazo de implantação: 3 meses)

7. Construir um ambiente apropriado para consulta e leitura separado fisicamente do acervo de livros da biblioteca; (prazo de implantação: 3 meses) (fls. nº 8)

(...)

Cabe à mantenedora tomar providências necessárias com relação às recomendações indicadas pelo Perito e seguir a recomendação de que o convênio entre a FESC e o Colégio Agrícola de Clevelândia seja incrementado visando a otimização das duas instituições. (fls. nº 9)

(...)"

**2.** Das recomendações indicadas pelo Perito foi apresentada apenas a matriz curricular do Curso de Administração – Habilitação em Agronegócios (itens 3. e 4.), com alterações e organizada como segue:



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 992/05



PROCESSO N.º 992/05

3. A instituição não fez referência às outras recomendações do Parecer CEE n.º 50/05, até a presente data, embora o prazo de implantação a cada uma delas esteja estabelecido pelo Perito.

## II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, dá-se por aprovada a matriz curricular do Curso de Administração – Habilitação em Agronegócios, única recomendação cumprida do Parecer CEE n.º 50/05. Deverá a mantenedora da instituição apresentar a este Conselho, num prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste, um relatório circunstanciado das recomendações estabelecidas nos itens 5, 6 e 7.

Alerta-se à FESC para o conhecimento da Resolução CNE/CES n.º 4, de 13 de julho de 2005, publicada no DOU de 19/07/2005, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, bacharelado.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, de dezembro de 2005.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2005.